

Países Baixos — 16 de Outubro de 1964;  
 Dinamarca — 1 de Dezembro de 1964;  
 Islândia — 11 de Dezembro de 1964;  
 Jugoslávia — 23 de Fevereiro de 1965;  
 China — 23 de Fevereiro de 1965;  
 Arábia Saudita — 3 de Maio de 1965;  
 Finlândia — 11 de Maio de 1965;  
 Koweit — 14 de Maio de 1965;  
 República da Coreia — 21 de Maio de 1965;  
 República Federal da Alemanha — 25 de Maio de 1965;  
 Canadá — 26 de Maio de 1965;  
 Burma — 12 de Julho de 1965;  
 Chipre — 26 de Julho de 1965;  
 República Árabe Unida — 27 de Julho de 1965;  
 União das Repúblicas Socialistas Soviéticas — 4 de Agosto de 1965;  
 Filipinas — 11 de Agosto de 1965;  
 Malásia — 16 de Agosto de 1965;  
 Israel — 5 de Outubro de 1965;  
 Panamá — 12 de Outubro de 1965;  
 Costa do Marfim — 2 de Novembro de 1965;  
 Nigéria — 30 de Novembro de 1965;  
 Suécia — 23 de Dezembro de 1965;  
 Suíça — 12 de Janeiro de 1966;  
 Bélgica — 10 de Fevereiro de 1966;  
 Nova Zelândia — 14 de Fevereiro de 1966;  
 Índia — 28 de Fevereiro de 1966;  
 Paquistão — 24 de Fevereiro de 1966;  
 Líbano — 27 de Abril de 1966;  
 Argentina — 27 de Abril de 1966;  
 Polónia — 29 de Abril de 1966;  
 Itália — 26 de Maio de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares,  
 12 de Julho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo Português depositou na Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, em 14 de Junho de 1966, o instrumento de ratificação da Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, 1960.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares,  
 12 de Julho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 121

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na tabela de despesa extraordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas adiante indicadas os seguintes créditos especiais, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos:

1.º Em Cabo Verde, um de 250 000\$, para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 290.º, n.º 1), alínea j) «Despesas extraordinárias — Do saldo das contas de exercícios findos — Subsídio à Câmara Municipal do Fogo»;

2.º Em S. Tomé e Príncipe, um de 1 000 000\$, a inscrever em adicional, destinado a «Outras despesas extraordinárias — Construção e apetrechamento de edifícios escolares»;

3.º Em Angola:

a) Um de 10 000 000\$, a inscrever em adicional, destinado a «Outras despesas extraordinárias — Despesas imprevistas»;

b) Um de 8 780 761\$40, a inscrever em adicional, destinado a «Outras despesas extraordinárias — Apetrechamento das novas instalações dos laboratórios dos Estudos Gerais Universitários»;

c) Um de 3 189 015\$40 para reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1763.º, n.º 3), alínea b) «Outras despesas extraordinárias — Comando Naval — Construção de um cais acostável nas instalações navais da ilha do Cabo, em Luanda».

4.º Em Timor, um de 250 000\$, a inscrever em adicional, destinado a «Outras despesas extraordinárias — Despesas com a Brigada Itinerante de Estudo e Combate às Endemias, na província».

Ministério do Ultramar, 20 de Julho de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola e Timor. — *J. Cota*.